



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **recurso de multa**

Processo: **08444.000829/2022-19**

Interessado: **BARBARITA ANTONIA LOPEZ LEON**

Aos (A) (5) cinco dia (s) do mês de julho, de (2022) dois mil e vinte e dois, LUCIANE MEDINA DE CAMARGO NASCIMENTO, matrícula nº 9840, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante BARBARITA ANTONIA LOPEZ LEON, filho (a) de MIGUEL LOPEZ e PETRA RAMONA LEON, nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 29/12/1963, sexo Feminino, portador (a) do CÉDULA DE IDENTIDADE nº V8971905, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 07/12/2021, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM PACARAIMA, classificado (a) como 143 - REQUERENTE (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 05/02/2022, prorrogado até (sem prorrogação), reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 150 dia (s) o prazo de estada legal no país.

A estrangeira alega que não possui condições de pagar a multa aplicada porque está desempregada. Ocorre que não comprovou em nenhum momento sua situação .

No caso, ao não comparecer ao órgão fiscalizador em tempo de regularizar sua estada no Brasil, demonstrou descaso ao procedimento legal necessário à sua permanência no país, agindo como se não tivesse obrigações em território brasileiro, em total dissonância com a previsão do artigo 1º da Lei de Migração (lei 13.445/2017).

Ressaltamos ainda que foram 150 dias de atraso sem nenhuma justificativa plausível. A estrangeira em nenhum momento nestes 150 dias buscou se regularizar nem ao menos buscou informações de como proceder.

Sendo assim NÃO ACOLHO o pedido de isenção da multa.

À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro, publique-se e notifique-se o infrator para ciência e pagamento da multa ou eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO JOSE TOMAZEL, Agente de Polícia Federal**, em 03/08/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24154535** e o código CRC **A86BF636**.